

Boletim Informativo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL



10
NOV

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

14
NOV

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

15
NOV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2022 (declaração de substituição).

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
NOV

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

21
NOV

IVA // Declaração Periódica

1- Entrega da Declaração do IVA referente ao mês de setembro.
2- Entrega da Declaração do IVA referente ao 3º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 3º trimestre.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

22
NOV

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
NOV

IVA// Pagamento do Imposto

-Pagamento do imposto referente ao mês de setembro.

-Pagamento do imposto referente ao 3º trimestre.

30
NOV

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes dos rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

-Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
-Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplicá-lo a partir de 1 de janeiro de 2023.

Segurança Social - Independentes (Cat.B)

Os Trabalhadores Independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, cujo rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior (declarado no Anexo SS, da Declaração Modelo 3 do IRS), notificados da base de incidência contributiva que lhes é aplicável podem requerer, de 1 a 30 de novembro de cada ano, que lhes seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeitos à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro do próximo ano.

Decreto-Lei n.º 64/2022, de 27 de setembro

Altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro

Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Portaria n.º 249-B/2022, de 30 de setembro

Procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado.

Portaria n.º 249-C/2022, 03 de outubro

Revisão e fixação dos valores das taxas do

imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Decreto-Lei n.º 67/2022, 04 de outubro

Estabelece medidas excecionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, 04 de outubro

Estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia.

Despacho Normativo n.º 13/2022, de 18 de outubro

Cria uma linha de apoio à tesouraria das empresas turísticas afetadas pelos incêndios de 2022.

Despacho Normativo n.º 14/2022, de 18 de outubro

Abertura, ao abrigo do Programa Transformar Turismo, do aviso específico de concurso Regenerar e Valorizar Territórios - Incêndios 2022. A apresentação de candidaturas com início a 1 de novembro de 2022 e término a 31 de janeiro de 2023 e é efetuada através da página eletrónica do Turismo de Portugal, L.P.

Despacho n.º 12314-A/2022, de 20 de outubro

Autorização para publicação de aviso de abertura de candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas na tipologia de investimento «Internacionalização das PME», na modalidade de Projetos

Conjuntos, ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030.

Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias.

OUTRAS INFO

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

De acordo com o Código do IRS, consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente (categoria A) as remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

- 1- As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio (kms) em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado (não tenham sido entregues os mapas correspondentes) e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- 2- A atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal a trabalhador ou membro de órgão social, que origine encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre ambas as partes;
- 3- Os resultantes da aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal;
- 4- A atribuição de subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
- 5- A atribuição pela entidade patronal de seguros e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários (desde que não fiquem abrangidos pelo conceito de realizações de utilidade social previsto no artigo 43.º do CIRC);
- 6- A atribuição pela entidade patronal de abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário, na parte em que excedam 5% da remuneração mensal fixa;
- 7- As importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadas, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade.

FATURAÇÃO - CÓDIGO QR E CÓDIGO ÚNICO DE DOCUMENTO (ATCUD)

Desde 01 de janeiro de 2022, nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem constar um código de barras bidimensional (código QR), e partir de 01 de janeiro de 2023 um código único de documento (ATCUD), nos termos definidos pela portaria nº 195/2020, de 13 de agosto.

Desde o final de 2021, os sujeitos passivos podem comunicar por via eletrónica à AT, antes da sua utilização, a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por meio de processamento utilizado. Por cada série documental comunicada, a AT atribui um código de validação das séries documentais, que deve integrar o ATCUD.

Para a obtenção deste código de validação das séries documentais, os sujeitos passivos devem comunicar por via eletrónica à AT **ainda em 2022** (no portal das finanças, em "Serviços Tributários"; "Serviços"; "Comunicação de Séries Documentais"), para ser possível a utilização das séries documentais a partir de 01/01/2023, como forma de identificação da série:

- a) O identificador da série do documento;
- b) O tipo de documento, de acordo com as tipologias documentais definidas na estrutura de dados a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, nas notas técnicas correspondentes aos campos «Tipo de documento» e «Tipo de recibo» do grupo de dados «Documentos comerciais»;
- c) O início da numeração sequencial a utilizar na série (sequência de caracteres numéricos);
- d) A data prevista de início da utilização da série para a qual é solicitado o código de validação.

Os produtores e os utilizadores de programas informáticos de faturação e outros meios eletrónicos de faturação, bem como as tipografias autorizadas, devem garantir a perfeita legibilidade do ATCUD, independentemente do suporte em que seja apresentado ao cliente.

Entende-se por «Fatura», o documento em papel ou em formato eletrónico que:

- i) Contenha os elementos referidos nos artigos 36.º ou 40.º do Código do IVA, incluindo a fatura, a fatura simplificada e a fatura-recibo;
- ii) Constitua um documento retificativo de fatura nos termos legais (nota de débito e nota de crédito).

Entende-se por «Documentos Fiscalmente Relevantes», os documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços.

FATURA - GASOLINA SEM CHUMBO E GASÓLEO RODOVIÁRIO

O DL n.º 57-C/2022, de 06 de setembro, no seu artigo 5.º estabelece a obrigatoriedade de menção na fatura ou documento equiparado relativos às transmissões, efetuadas no continente, da redução efetiva da carga fiscal nos consumos de gasolina sem chumbo e gasóleo rodoviário, refletindo-se no preço de venda ao público destes produtos. A menção deverá ser a seguinte, «Redução ISP+IVA», seguida do montante de redução temporária ao nível da carga fiscal.

BREXIT - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

O Despacho 85/2022-XXIII, de 8 de junho informa que, pode ser realizada até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade, a designação de representante fiscal, por parte dos sujeitos passivos que se encontram registados na base de dados da AT e possuam a morada no Reino Unido, nos termos legais. Mantendo até 31 de dezembro de 2022 o endereçamento atual, para o Reino Unido, para os casos em que não foi nomeado representante fiscal.